

demonstrativo discriminado e atualizado do débito com a devida individualização das quantias cobradas de cada devedor solidário, sob pena de inviabilizar a exigibilidade nos termos delimitados pelo título.

Assim, torno sem efeito o despacho de ID 19555772 e determino, preliminarmente, a intimação da União Federal para que, em prazo de até 15 (quinze) dias, emende a petição inicial da execução, juntando memória de cálculo discriminada e atualizada que contemple o quantum debeatur individualizado devido por cada devedor solidário, observados os estritos limites estabelecidos no acórdão exequendo (CPC, art. 321 c/c art. 771).

Cumprida a diligência ou decorrido in albis o prazo, voltem os autos conclusos.

Publique-se. Intime-se.

Datado e assinado digitalmente.

Desembargador Eleitoral Márcio Schiefler Fontes, Relator

ATO DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA P N. 151, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

PUBLICAÇÃO EM : 24/09/2026

Institui, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (TRE-SC), o Gabinete de Pronto Resposta (GPR) para as Eleições e dispõe sobre sua organização e seu funcionamento.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA (TRE-SC), no uso da atribuição que lhe confere o art. 22, XXIV, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução n. 7.847, de 12.12.2011),

- considerando a competência do TRE-SC para planejar, coordenar e executar as atividades necessárias à realização das Eleições em Santa Catarina;
- considerando a necessidade de fortalecer a articulação institucional entre a Justiça Eleitoral e os órgãos e entidades, públicos e privados, diretamente relacionados à realização do processo eleitoral;
- considerando a necessidade de assegurar resposta célere, coordenada e eficiente a eventuais ocorrências que possam comprometer a segurança, regularidade, continuidade ou tranquilidade das Eleições;
- considerando a expertise do Gabinete de Pronto Resposta (GPR), adquirida nas Eleições 2022 e 2024, e sua integração às ações de planejamento do TRE-SC desde as Eleições 2022;
- considerando que a participação das instituições no Gabinete de Pronto Resposta (GPR) tem caráter voluntário e colaborativo, fundada na cooperação interinstitucional, não implicando a criação de atribuições, obrigações ou competências não previstas na legislação aplicável a cada órgão ou entidade participante; e
- considerando a decisão proferida nos autos do SEI 0006100-44.2026.6.24.8000,

R E S O L V E:

Art. 1º Esta Portaria institui, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (TRE-SC), o Gabinete de Pronto Resposta (GPR) para as Eleições e dispõe sobre sua organização e seu funcionamento.

Art. 2º O GPR destina-se à articulação, ao acompanhamento e à coordenação interinstitucional de ações preventivas e de resposta a ocorrências que possam comprometer a segurança, regularidade, continuidade ou tranquilidade das Eleições.

Art. 3º O GPR terá como objetivos:

- I - promover a integração e comunicação permanentes entre o TRE-SC e os órgãos e entidades, públicos e privados, participantes;

- II - acompanhar situações que possam representar risco à realização das Eleições;
- III - proporcionar resposta rápida e coordenada a ocorrências verificadas durante o período eleitoral, especialmente no dia da votação;
- IV - subsidiar a tomada de decisões pelas autoridades competentes do TRE-SC;
- V - articular recursos e providências das instituições participantes, respeitadas as competências legais de cada órgão ou entidade;
- VI - apoiar a execução dos planos de contingência elaborados pelo TRE-SC para situações de risco;
- VII - contribuir para a prevenção e mitigação de impactos decorrentes de eventos climáticos, falhas de infraestrutura, interrupções de serviços essenciais, problemas de telecomunicações, ocorrências de segurança e outras situações que possam prejudicar o funcionamento da Justiça Eleitoral ou o exercício do voto;
- VIII - colaborar no planejamento e na adoção de medidas destinadas a reduzir filas no(s) dia(s) da votação;
- IX - compartilhar, observados os limites legais, informações necessárias à prevenção e resposta às ocorrências relacionadas às Eleições; e
- X - promover a cooperação institucional necessária à realização de eleições seguras, tranquilas, eficientes e confiáveis em Santa Catarina.

Art. 4º Integram o GPR, além do Diretor-Geral do TRE-SC, as seguintes instituições:

- I - Acessoline Telecomunicações Ltda.;
- II - Agência Brasileira de Inteligência - ABIN;
- III - Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL;
- IV - Centrais Elétricas de Santa Catarina - CELESC;
- V - Centro de Informações de Recursos Ambientais e de Hidrometeorologia de Santa Catarina - CIRAM/EPAGRI;
- VI - Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina;
- VII - Dígitro Tecnologia;
- VIII - Exército Brasileiro - 14ª Brigada de Infantaria Motorizada;
- IX - Fachinelli Comunicação Ltda.;
- X - Guarda Municipal de Florianópolis;
- XI - Ilha Service Tecnologia e Serviços Ltda.;
- XII - JLM de Almeida;
- XIII - Polícia Civil de Santa Catarina;
- XIV - Polícia Federal em Santa Catarina;
- XV - Polícia Militar de Santa Catarina;
- XVI - Polícia Rodoviária Federal em Santa Catarina;
- XVII - Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina;
- XVIII - Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil de Santa Catarina;
- XIX - Secretaria de Estado da Segurança Pública de Santa Catarina;
- XX - STK Geradores;
- XXI - Telefônica/Vivo;
- XXII - TK Elevadores Brasil Ltda.; e
- XXIII - Unifique Telecomunicações Ltda.

§ 1º Cada instituição participante deverá indicar ao TRE-SC um representante titular e um suplente.

§ 2º A coordenação do GPR será exercida pelo representante indicado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública de Santa Catarina.

§ 3º Poderão participar das atividades do GPR outros órgãos ou entidades, públicos ou privados, mediante convite da Presidência ou Direção-Geral do TRE-SC, ou ainda da coordenação do

Gabinete, quando sua atuação for necessária à prevenção ou ao atendimento de ocorrência específica.

Art. 5º Compete à coordenação do GPR:

- I - organizar e conduzir as reuniões do Gabinete;
- II - promover a articulação entre as instituições participantes;
- III - estabelecer os fluxos de comunicação e acionamento do Gabinete;
- IV - acompanhar as situações de risco identificadas pelas instituições participantes;
- V - coordenar, no âmbito do GPR, as providências necessárias diante de ocorrências que demandem atuação integrada;
- VI - solicitar às instituições participantes informações ou providências relacionadas às ocorrências em acompanhamento;
- VII - manter a Presidência e Direção-Geral do TRE-SC informadas acerca das situações relevantes identificadas pelo Gabinete;
- VIII - propor medidas preventivas e de contingência relacionadas às Eleições; e
- IX - elaborar, ao final dos trabalhos, relatório das principais ocorrências, providências adotadas e oportunidades de aperfeiçoamento identificadas.

Art. 6º Compete às instituições participantes:

- I - indicar e manter atualizados seus interlocutores;
- II - disponibilizar, nos limites de suas competências, informações necessárias ao acompanhamento das ocorrências;
- III - comunicar imediatamente ao GPR fatos que possam comprometer a segurança, regularidade ou continuidade do processo eleitoral;
- IV - colaborar na elaboração e execução de planos de contingência;
- V - disponibilizar, quando cabível e possível, recursos humanos, técnicos ou operacionais necessários ao enfrentamento das ocorrências; e
- VI - participar de reuniões e demais atividades promovidas pelo GPR.

Art. 7º O GPR funcionará, ordinariamente, durante o período de preparação para as Eleições e, de forma intensificada, no(s) dia(s) de votação e nos períodos imediatamente anterior e posterior definidos pela Presidência do TRE-SC.

§ 1º No dia do pleito, os representantes das instituições participantes atuarão de forma integrada em espaço destinado ao funcionamento do GPR na sede do TRE-SC.

§ 2º A Presidência do TRE-SC, ouvida a coordenação do GPR, poderá estabelecer período adicional de funcionamento do Gabinete sempre que houver situação que justifique sua manutenção.

Art. 8º A atuação do GPR terá caráter de articulação e apoio interinstitucional, não implicando transferência ou alteração das competências constitucionais, legais ou regulamentares atribuídas às instituições participantes.

Art. 9º O GPR deverá manter mecanismos de comunicação que permitam o acionamento célere das instituições participantes, especialmente para situações relacionadas a:

- I - segurança pública e integridade física de eleitores, mesários, servidores e demais colaboradores;
- II - interrupção ou comprometimento do fornecimento de energia elétrica;
- III - falhas ou interrupções de serviços de telecomunicações e conectividade;
- IV - ocorrências relacionadas a transporte para os locais de votação e a infraestrutura e acessibilidade desses locais;
- V - eventos climáticos adversos e situações de emergência ou calamidade;
- VI - ocorrências que possam afetar o transporte ou funcionamento das urnas eletrônicas;
- VII - ocorrências de natureza tecnológica ou de infraestrutura crítica;
- VIII - formação excepcional de filas ou comprometimento do fluxo de eleitores; e

IX - outras situações que possam comprometer a normalidade do processo eleitoral.

Art. 10. As informações compartilhadas no âmbito do GPR deverão observar a legislação aplicável, especialmente as normas relativas à proteção de dados pessoais, ao sigilo, à segurança da informação e às competências institucionais de cada órgão ou entidade.

Parágrafo único. O compartilhamento de informações não poderá implicar divulgação indevida de dados protegidos por sigilo legal ou regulamentar.

Art. 11. As atividades do GPR serão desenvolvidas sem prejuízo das atribuições ordinárias das instituições participantes e das estruturas de gestão e de resposta a emergências existentes em cada órgão ou entidade.

Art. 12. A Direção-Geral do TRE-SC prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do GPR e poderá designar servidor para exercer as atividades de secretaria do Gabinete.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do TRE-SC, ouvida a Direção-Geral e, quando necessário, a coordenação do GPR.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, sem prejuízo da publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (DJESC) e no Boletim Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (BITRESC).

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, em Florianópolis, 22 de setembro de 2026.

Desembargador CARLOS ROBERTO DA SILVA, Presidente

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600421-80.2024.6.24.0079

PUBLICAÇÃO EM : 24/09/2026

PROCESSO : 0600421-80.2024.6.24.0079 RECURSO ELEITORAL (Balneário Rincão - SC)

RELATOR : Relatoria Desembargador Federal

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

RECORRENTE : DAIANA MOURA RANGEL

ADVOGADO : MARCEL LODETTI FABRIS (37255/SC)

ADVOGADO : GUILHERME DE SOUZA BITENCOURT (53458/SC)

RECORRENTE : ELEICAO 2024 DAIANA MOURA RANGEL VICE-PREFEITO

ADVOGADO : GUILHERME DE SOUZA BITENCOURT (53458/SC)

ADVOGADO : MARCEL LODETTI FABRIS (37255/SC)

RECORRENTE : ELEICAO 2024 GIORGIO GIORDANO BERTAN PREFEITO

ADVOGADO : MARCEL LODETTI FABRIS (37255/SC)

ADVOGADO : GUILHERME DE SOUZA BITENCOURT (53458/SC)

RECORRENTE : GIORGIO GIORDANO BERTAN

ADVOGADO : GUILHERME DE SOUZA BITENCOURT (53458/SC)

ADVOGADO : MARCEL LODETTI FABRIS (37255/SC)

INTIMAÇÃO DE PAUTA

De ordem, informa-se que o presente processo foi relacionado para julgamento na sessão do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina que se realizará em 02/10/2026, às 16:00 horas .